

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**Nº - 00098 /2014 (S13710-201412)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

ArrudAbate - Serviços Auto, Ld.ª

com o NIF 508 607 043, para a instalação localizada na Urbanização Industrial Santo António, Lote nº 7, Arruda dos Vinhos, para

Armazenagem, triagem de resíduos, despoluição e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Dezembro de 2019

Lisboa, 29 de Dezembro de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº00098 /2014

O presente Alvará é concedido à empresa ArrudAbate - Serviços Auto, Ld.ª, na sequência da renovação do Alvará n.º 114/2009, de 29-12-2009, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem de resíduos e, descontaminação / desmantelamento de VFV.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11
Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março

LER	Designação	Operações
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12,R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	R12,R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	R12,R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	R12,R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12,R13
16 01 03	Pneus usados	R12,R13
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12,R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R12,R13
16 01 07*	Filtros de óleo.	R12,R13
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].	R12,R13
16 01 11*	Pastilhas de travões contendo amianto.	R12,R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.	R12,R13
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12,R13
16 01 17	Metais ferrosos	R12,R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R12,R13

Especificações anexas ao Alvará nº00098 /2014

LER	Designação	Operações
16 01 19	Plástico	R12,R13
16 01 20	Vidro.	R12,R13
16 01 21 (*)	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.	R12,R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	R12,R13
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (bancos/assentos /tapetes/estofos/tabliers, entre outros de automóveis)	R12,R13,D15
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R13, D15
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).	R12,R13,D15
16 08 02 (*)	Catalisadores usados contendo metais de transição (*) ou compostos de metais de transição perigosos	R12,R13,D15
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.	R12,R13,D15
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07).	R12,R13,D15
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	R12,R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	R12,R13
19 12 02	Metais ferrosos.	R12,R13
19 12 03	Metais não ferrosos.	R12,R13
20 01 40	Metais.	R12,R13

3- Capacidade da instalação:

Operações a realizar	Capacidade anual (t/ano)	Capacidade instantânea (t)
Valorização: R12	8.200	120,0
Valorização: R13	790	12,0
Eliminação: D15	90	1,0
Total	9.080	133,0

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

A.

Especificações anexas ao Alvará nº00098 /2014

4.2- A empresa deverá atualizar o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

Especificações anexas ao Alvará nº00098 /2014

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8-Plano de contingências" (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

A instalação deverá manter sistema de controlo dos documentos dos VfV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço).

Especificações anexas ao Alvará nº00098 /2014

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.18- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Arruda dos Vinhos.

4.19- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.20- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.21- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5-Identificação dos Responsáveis Técnicos (RT)

- Mário Henrique Rodrigues Gama, BI n.º 5657085

Especificações anexas ao Alvará nº00098 /2014

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos da empresa, está inserida num lote da zona industrial com 1967 m², murado e com controlo de acessos, sendo constituída por um pavilhão com 325 m², serviços administrativos e instalações sociais e área exterior impermeabilizada com encaminhamento de águas pluviais para separador de hidrocarbonetos.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 Unidade para a despoluição e desmantelamento de VFV
- 1 Unidade móvel de despoluição de VFV
- 1 Equipamento de ignição de pré-tensores e air bags
- 1 Equipamento de extração do refrigerante do ar condicionado
- 1 Equipamento de montagem e desmontagem de pneus
- 2 Equipamentos de elevação de viaturas
- 2 Empilhadores

7- Localização e contactos da instalação

Localização da instalação e sede Urbanização Industrial Santo António, Lote nº 7, Arruda dos Vinhos.

Coordenadas: 38.978289; -9.072939

Telemóvel: 963075513

Telefone: 263976666

Fax: 263976667

Endereço eletrónico: geral@arrudabate.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

• CAE principal: 38311

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor.

